

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 6.779/2022 – SEMED/PMA**, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMA, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, que tem por objeto a locação de imóvel para fins não residenciais localizado na rua Jardim Providência nº 120, Bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA. Destinado ao funcionamento da **EMEF Evangelho Quadrangular**, de propriedade do **Sr Itamar Ribeiro Monteiro**, portador do RG nº 2254574 PC/PA e CPF nº 453.202.492-87. Que conforme **justificativa**, assinada pela **Prof.ª Leila Freire, Secretária Municipal de Educação**, Tendo em vista que o município não dispõe de prédio próprio, nem tão pouco de recursos suficientes para adquirir um imóvel com capacidade para atender às necessidades, é que sinalizamos pela possibilidade de locação de um espaço para o funcionamento da EMEF EVANGELHO QUADRANGULAR para o ano letivo de 2022. O imóvel pretendido, está localizado na rua Jardim Providência nº 120, Bairro: Águas Lindas, Ananindeua/PA possui uma estrutura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, boa estrutura e espaço físico, além da economicidade do valor. Excelente localização, é servido pelos melhoramentos básicos, tais como energia elétrica, pavimentação, água coleta de lixo, transporte urbano e de fácil acesso. Neste sentido, foi realizada avaliação de mercado executada pelo GT de Rede Física e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação que objetivando levantar os possíveis imóveis que pudessem atender as necessidades da SEMED. Após a realização de vistoria do imóvel, constatou que o mesmo atende a necessidade de acomodação dos 148 (cento e quarenta e oito) alunos matriculados para o ano letivo de 2022 bem como de seus servidores, por um período de 12 meses. Diante disso, é necessário que a Administração Pública diante do direito de cada criança de estar na escola é que justificamos e autorizamos a locação do imóvel não residencial destinado ao funcionamento do EMEF EVANGELHO QUADRANGULAR, através de uma Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores..

Consta nos autos: Laudo Técnico de Avaliação Locatícia de Imóvel Urbano não residencial; declaração de vantajosidade; Documentação do imóvel; Documentação do Locador; Dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Cópias do Contrato original, com a respectiva publicação no Diário Oficial; Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e sua publicação; declaração de não parentesco; Publicação da portaria da fiscal do contrato; Parecer Jurídico nº 106/2022 com manifestação FAVORÁVEL da Assessoria Jurídica da SEMED, acompanhado da Minuta do contrato; Justificativa de aluguel do imóvel, assinada pelo Ordenador de Despesas da SEMED e sua publicação; Solicitação de concordância de locação e Resposta com aceite quanto ao aluguel no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Parecer Jurídico nº 717/2022 com manifestação FAVORÁVEL da PROGE.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

( X ) Revestido das formalidades legais, não apresentando impedimentos para a sua celebração. **Recomendamos atenção ao prazo de inserção no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado-TCM, conforme os critérios do Art. 2º da Resolução nº 43/2017 do TCM.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - EMEF EVANGELHO QUADRANGULAR supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência ao **Contrato nº 053/2022-SEMED** celebrado com o Sr. **ITAMAR RIBEIRO MONTEIRO**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 21 de Julho de 2022.